

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 1/2024]**

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012](#), do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 21 da [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015](#), do CSJT, que veda o pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas a servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Regulamento Geral da Secretaria](#) deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da [Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022](#), que delega ao diretor-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para contemplar o pagamento de serviço extraordinário prestado no período do recesso forense, compreendido entre 20 de janeiro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, levando-se em conta, inclusive, o elástico previsto no horário de realização do plantão de, no máximo, duas horas, conforme consta do [e-PAD n. 42581/2023](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal, salvo comprovada necessidade:

I - varas do trabalho;

II - núcleos dos foros;

III - núcleos dos postos avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSC1);

VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSC2);

IX - secretarias das turmas;

X - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE);

XI - gabinetes dos desembargadores;

XII - Juízo Auxiliar de Execução (JAE);

XIII - Secretaria de Precatórios (SEPR); e

XIV - Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), e nos arts. 262 a 265 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados e domingos.

§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser elástico, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, a critério da Diretoria-Geral (DG), com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável:

I - da diretoria a que se vincula a unidade; ou

II - da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), no caso da Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

§ 3º A escala de plantão dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04 (diretor-geral, diretor judiciário e secretário-geral da Presidência) será submetida à aprovação do presidente e posteriormente encaminhada à DG para os demais trâmites.

§ 4º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

§ 5º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense unicamente na modalidade presencial.

§ 6º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória (dois dias de folga para cada dia trabalhado) ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela DG da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O servidor poderá ser escalado para até 7 (sete) dias de prestação de serviço no recesso forense.

Art. 6º Caso o servidor opte pela folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados para retribuição nessa modalidade será igual a 2 (dois) dias.

Art. 7º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no [Anexo I](#) e preencher o pedido de autorização constante do [Anexo II](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à diretoria a que se vincula a unidade, à SEGP ou, no caso dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04, ao presidente do Tribunal, para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente vinculadas à Presidência e os gabinetes dos desembargadores vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à DG, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04, que deverão encaminhar o pedido ao Gabinete da Presidência.

§ 5º A diretoria a que se vincula a unidade ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à DG para análise e decisão.

§ 6º As autorizações advindas da Presidência também serão remetidas à DG até 6 de dezembro para registro e demais encaminhamentos.

§ 7º A DG não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 8º É proibida a realização de serviço extraordinário durante o recesso sem prévia autorização.

§ 9º O pedido de que trata o **caput** deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (e-PAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 8º Autorizada a concessão de folga compensatória, o expediente será remetido pela DG à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário, disponível na intranet.

Art. 9º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias, o expediente será remetido pela DG à SEP para aguardo do ateste constante do [Anexo III](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O ateste a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente.

§ 3º Caso a SEP receba ateste que informe número de horas extraordinárias prestadas a maior do que o quantitativo que constou na autorização inicial da DG, a SEP devolverá o ateste ao gestor da unidade para que este remeta o expediente à DG, com manifestação da diretoria a qual se vincula ou da SEGP, para análise da justificativa de imprevisibilidade e excepcionalidade da atividade realizada e para retribuição unicamente por lançamento das horas extras em banco de horas a favor do servidor, conforme disposto no inciso II do art. 9º da [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), deste Tribunal.

Art. 10. A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

Art. 11. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à DG, para análise e decisão.

Art. 13. Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 18 de novembro de 2022](#).

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 2, de 31 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3841, 1º nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-6. Anexos I a III, p. 8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial